



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDO-PB

CASA LAERTE VIEIRA DE LIMA

CONTRATO 003/2022

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA COM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO EM CONTABILIDADE PÚBLICA

Por este instrumento de contrato, de um lado, CAMARA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDO-PB, inscrito no CNPJ sob n. 02140375000182, com sede no município de Junco do Seridó-PB, neste ato representado pelo Sr(a) ANTONIO LUDGERIO BEZERRA, portador(a) da Carteira de Identidade de N° 807006 SSP-PB e inscrito(a) no CPF sob o N° 374.345.194-87, doravante denominado de CONTRATANTE e do outro a empresa TORRES & NÓBREGA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL EIRELI, inscrita no CNPJ sob n. 13.073.540/0001-47, estabelecida a Rua DR GOUVEIA NOBREGA, 75, CENTRO, na cidade de SOLEDADE-PB neste ato representada pelo Sr(a). SUELDO MEDEIROS TORRES, portador(a) do CPF nº 071.038.304-52, doravante denominado de CONTRATADA, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, por tempo determinado, pelo que se obrigam a cumprir e respeitar todos os direitos e deveres mutuamente aceitos, constantes nas PJ sob n. cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE: O presente contrato tem por finalidade, formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vista à execução de serviços definidos e especificados na cláusula segunda deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a prestação de SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA COM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO EM CONTABILIDADE PÚBLICA

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este contrato decorre de Dispensa de Licitação, processada nos termos da lei federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, as disposições contidas na Lei Federal nº 14.039, de 17 de Agosto de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES: Os serviços aqui contratados serão executados pela CONTRATADA, em sua sede localizada no endereço identificado no preâmbulo deste contrato ou na sede da CONTRATANTE, dependendo da ocasião ou condições favoráveis a essa execução, atendendo as exigências dos órgãos

governamentais devendo para tanto a CONTRATANTE, oferecer elementos necessários a execução dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O valor do presente contrato é de R\$ 42.000,00, (Quarenta e Dois Mil Reais), pela prestação de serviços aqui contratados, representado mensalmente a quantia de R\$ 3.500,00, (Três Mil e Quinhentos Reais), cujos pagamentos serão realizados, mediante cheque nominativo ou transferências bancárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ESPECÍFICA: As despesas decorrentes deste contrato, correrão a conta de dotações contidas no orçamento vigente da CONTRATANTE, sob o elemento 3390.35 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES: As relações contratuais do presente instrumento poderão ser alteradas mediante pronunciamento de uma das partes e de acordo entre eles, obedecidos os dispositivos constantes do Art. 65, Inciso II, Alíneas a, b, c, e d, da LLC. e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO: O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 meses, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos mediante termo aditivo, nos termos do inciso II do art. 57 da LLC.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES: DA CONTRATANTE: Fornecer a CONTRATADA, todas as informações, materiais e documentos necessários ao desempenho da função acionando para tanto os servidores, departamentos e órgãos que se fizerem imprescindíveis ao perfeito ofício de suas funções. **DA CONTRATADA:** Executar com perícia os serviços aqui contratados, obedecendo as especificações e instruções da CONTRATANTE oriundas dos órgãos governamentais os quais a mesma necessite prestar contas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE: O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação do contratado com vista a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contratado na forma do Art. 65, II, "d" da lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO: O presente instrumento poderá ser rescindido mediante disposições contidas nos Artigo 78 e 79 da LLC., não gerando ao CONTRATADO, qualquer reclamação trabalhista em caso das infrações contidas nos artigos de que trata a presente cláusula, e em caso de rescisão injustificada no que dispõe os dispositivos retro citados a CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA, a título de ressarcimento o valor das parcelas vincendas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL: Obrigam-se a CONTRATANTE e a CONTRATADA, respeitarem integralmente ao estabelecido neste contrato, ressalvadas as prerrogativas asseguradas na LLC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca local, para dirimir as dúvidas advindas do presente contrato.

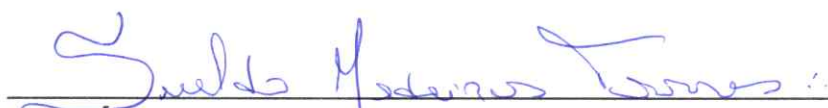
E por estarem juntos e de acordo com as cláusulas, e condições aqui estipuladas lavrou-se o seguinte Termo de Contrato em três vias, de igual teor na forma que as partes assinam na presença de testemunhas abaixo.

Junco do Seridó-PB, 05 de Janeiro de 2022



CAMARA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDO-PB

CONTRATANTE



TORRES & NOBREGA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL EIRELI

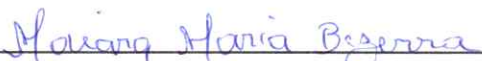
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



ALDENORA DA ROCHA MEDEIROS

3002855 SSP-PB



MAIARA MARIA BEZERRA

3751905 SSDS-PB